



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

TTT

LEI Nº 1.152/88

Dispõe sobre ocupação de área em vias e logradouros públicos e comércio eventual de livros, revistas, jornais e outros.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Nº 2.760 de 30.03.73., estabelecida pelo item IV, do artigo 33, e parágrafo 5º do artigo 53., PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo na obrigação de dar LICENÇA a interessados em colocar BANCAS DE REVISTAS, JORNALIS e etc.,

§ ÚNICO - Os interessados deverão cumprir as exigências desta lei.

Art. 2º - Para se obter a licença, é necessário que o postulante apresente as documentações necessárias de constituição de uma firma.

§ ÚNICO - Ficam desobrigados o cumprimento de qualquer distância de uma banca para outra, sobre qualquer pretexto.

Segue



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

.2.

TTT

Cont... da LEI Nº 1.152/88

Art. 3º - Para a obtenção da licença, o postulante terá que pagar as taxas estipuladas pela Prefeitura.

§ ÚNICO - As taxas terão que serem cobradas de qualquer postulante sem discriminação.

Art. 4º - O postulante deverá apresentar ofício requerendo o espaço escolhido e as bancas terão que obedecer a um só padrão.

§ ÚNICO - O local a ser concedido para colocação de bancas, não poderão ser em locais cuja passagem de pedestres seja inferior a 03 (TRÊS) metros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUARAPARI(ES), 17 DE JUNHO DE 1988


ALGEMIRO BANDEIRA

Presidente